

PROCESSO N. 100



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

100

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 233/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 98/2022**

PROJETO DE LEI N. 98/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		23 / 05 / 2022
02	DIR. COMISSÕES		___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___ / ___ / ___
05			___ / ___ / ___
06			___ / ___ / ___
07			___ / ___ / ___
08			___ / ___ / ___
09			___ / ___ / ___
10			___ / ___ / ___
11			___ / ___ / ___
12			___ / ___ / ___
13			___ / ___ / ___
14			___ / ___ / ___
15			___ / ___ / ___
16			___ / ___ / ___
17			___ / ___ / ___
18			___ / ___ / ___
19			___ / ___ / ___
20			___ / ___ / ___
21			___ / ___ / ___
22			___ / ___ / ___
23			___ / ___ / ___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 100/2022

PROJETO DE LEI N. 98/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 15ª sessão ordinária, em 30 de maio de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de maio de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50), João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 31/05/2022 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signmncacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6543>. Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cintia
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

OFÍCIO N. 233/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 23 de maio de 2022.

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 23/05/2022

Horas: 18:55

Nº: 7433

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Marlene Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO


Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 98/2022
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a Lei no 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a Coordenadoria Regional de Educação - CRE, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei no 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Considerando a publicação da portaria nº. 871 de 21 de janeiro de 2022, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2022, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual regulamentou o valor do repasse para o município de Cacoal em R\$ 4.363.593,37 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação está procedendo com o processo Licitatórios nº. 7162/2021 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, e nº. 7165/2021 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículos de transporte escolar e acompanhante de aluno, sendo necessário cobertura orçamentaria para ambos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a homologação da Portaria 4.477 de 06 de maio de 2022, que tem como objetivo atualizar e alterar os valores dispostos na Tabela contida no Art. 7º da Portaria no 871, publicada no D.O.E, do dia 21 de janeiro de 2022, em conformidade com o Art. 6º do Decreto de Regulamentação no 24.490/20, aumentando assim o repasse financeiro do Programa Ir e Vir para o município de Cacoal - RO no valor de R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e que tal valor não estava previsto para o exercício de 2022, sendo assim necessário sua inserção na receita/despesa para o exercício vigente.

Considerando que inicialmente a receita estimativa atualizada do repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2022 fora estimada no valor de R\$ 4.363.593,37 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), sendo assim necessário vincular ao orçamento o provável excesso de arrecadação no valor R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), a receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados destinados a Programas de Educação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO




Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 98/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
127 - 3.3.90.39.00.00 20120037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 415.508,85

Total Suplementação: R\$ 415.508,85

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 20120037 415.508,85

Total da Receita: 415.508,85

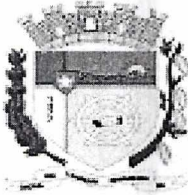
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de maio de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

**** Elotech ****
20/05/2022

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 169/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$415.508,85 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
127 - 3.3.90.39.00.00 20120037	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	415.508,85

Total Suplementação: R\$ 415.508,85

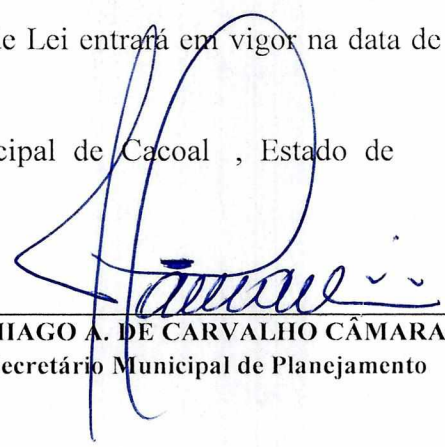
Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 20120037	415.508,85
Total da Receita:	415.508,85

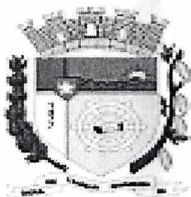
Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 20/05/2022.



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Recebido às 13:31
20/05/22 J. Adriely



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

**** Elotech ****
20/05/2022

Page 3 of 4

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a Coordenadoria Regional de Educação - CRE, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando que os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

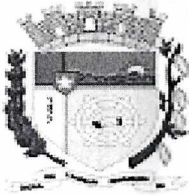
Considerando a publicação da portaria nº. 871 de 21 de janeiro de 2022, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2022, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual regulamentou o valor do repasse para o município de Cacoal em R\$ 4.363.593,37 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação está procedendo com processo Licitatórios nº. 7162/2021 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, e nº. 7165/2021 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículos de transporte escolar e acompanhante de aluno, sendo necessário cobertura orçamentaria para ambos.

Considerando a homologação da Portaria 4.477 de 06 de maio de 2022, que tem como objetivo atualizar e alterar os valores dispostos na Tabela contida no Art. 7º da Portaria nº 871, publicada no D.O.E, do dia 21 de janeiro de 2022, em conformidade com o Art. 6º do Decreto de Regulamentação nº 24.490/20, aumentando assim o repasse financeiro do Programa Ir e Vir para o município de Cacoal - RO no valor de R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e que tal valor não estava previsto para o exercício de 2022, sendo assim necessário sua inserção na receita/despesa para o exercício vigente.

Considerando que inicialmente a receita estimativa atualizada do repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2022 fora estimada no valor de R\$ 4.363.593,37 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), sendo assim necessário vincular ao orçamento o provável excesso de arrecadação no valor R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), a receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados destinados a Programas de Educação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor geral de R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Elotech
** Elotech **
20/05/2022

Page 4 of 4

Atenciosamente



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

MEMORANDO Nº.439/SEMED/2022

Cacoal/RO, 19 de maio de 2022.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI – ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL COMPLEMENTAR

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018 que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural".

Considerando o calendário escolar atendido pelo transporte escolar para os alunos estaduais e municipais sendo emitido oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CRE – Coordenadoria regional de educação, realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação está procedendo Licitação sob processos nº. 7162/2021 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, e nº. 7163/2021 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículos de transporte escolar e acompanhante de aluno, sendo necessário cobertura orçamentaria para ambos.

Considerando a publicação da portaria nº. 4477 de 06 de maio de 2022, que atualiza e altera os valores dispostos na Tabela contida no Art. 7º. Da Portaria nº. 871, publicada em 21 de janeiro de 2022, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2022, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios.

Considerando o aditivo de valores no valor de R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) para o município de Cacoal, conforme publicação da portaria nº. 4477 de 06 de maio de 2022.

Considerando que o orçamento vinculado ao programa ir e vir para o ano de 2022, conforme portaria nº. 871 publicado no valor de R\$ 4.363.593,37, portanto demonstrando o provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 415.508,85, conforme portaria nº. 4477.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor geral de R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

RECEBIDO

A	B
A SUPLEMENTAR/CIAR	REDUZIR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Renata



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
14		SEMED		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do programa ir e vir, no valor de R\$ 415.508,85 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) vinculados a receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
14.001.12.361.0030.2.237		CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR					
20120037		CONVENIOS DO ESTADO – EDUCACAO - Transferência de Convênios do Estado					
127	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 415.508,85				
						TOTAL:	R\$ 415.508,85

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário de Educação - SEMED
Decreto N. 8.073/PMC/2021

1.4 Município:

2 Nº	2.1 Veículo - tipo	2.2 Placa	2.3 Período de Abastecimento	2.4 Combustível	2.5 Quantidade/ Litros Total	2.6 Valor total
---------	-----------------------	--------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------------	-----------------

3 Data.

4 ASSINATURA E CARIMBO DO (A) PREFEITO (A)/ COMISSÃO DE COMPRAS

**GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ANEXO X Art. 28 IN/ STN 1 de
15/01/97

PROGRAMA ESTADUAL COMPARTILHADO DE TRANSPORTE ESCOLAR - IR e VIR - RO**1 Conveniente:****1.2 Termo de Adesão n.º:****1.3 CNPJ****1.4 Município**

2 Pelo termo de compromisso de guarda, atesto a quem interessar que os documentos constante na presente prestação de contas, referente ao TERMO DE ADESÃO n.º ____/____/____, encontram-se guardados e conservados em local próprio, conforme §3 do Art. 4 da Portaria Ministerial n.º 424/2016. Por ser expressão da verdade firmo o presente termo. Município/RO, ____/____/____. ____ (Nome Completo, Ass. Responsável eCPF)

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0028419976

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/03/2022****PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO /PROAFI EXCEPCIONAL-EEEFASC/CEEOO/SALDO 2021.**

A Presidente do Conselho da Escolar Emanuel Osvaldo de Oliveira, vinculado ao CNPJ nº 84.650.795/0001-73 em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 31/2019/SEDUC-NTFG, publicada no DIOF edição 007, de 11 de janeiro de 2019, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação processo nº 0029.1245566/2021-41, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a favor da Empresa Nortão Prestadora de Serviços LTDA-ME, CNPJ 04.879.902/0001-09, para outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, no elemento de despesa 33.90.39. no valor de R\$ 7.420,00 (Sete mil, quatrocentos e vinte reais), do Programa Proafi- Excepcional para atender as necessidades desta Unidade Escolar. Pimenta Bueno, 06 de maio de 2022.

Margareth Borges Barreto Soares

Matricula: 300063200 Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0028624532

Portaria nº 4477 de 06 de maio de 2022

Objeto: Atualizar e alterar os valores dispostos na Tabela contida no Art. 7º da Portaria nº 871, publicada no D.O.E, do dia **21.01.2022**, em conformidade com o Art. 6º do Decreto de Regulamentação nº 24.490/20, considerando que alguns municípios solicitaram ajustes dos dados enviados anteriormente para confecção da portaria em virtude do acréscimo de valores conforme segue:

Informativo						Km/dia			Alunos			Memória de Cálculo (R\$)						
Item	Polo Regional	Município	Qtde Trecho	Qtde Veic.	Dias Letivos	Pavim.	Ñ Pavim.	Total	Municípios	Estaduais	Total Geral	Valor/Km Pavim.	Valor/Km Não Pavim.	Valor/Km Média	Anual	Cota Estadual	Cota Estadual	Antes do Valor
7	II Cacoal	Cacoal	58	58	210	1.171,11	2.703,90	3.875,01	1.609	1.706	3.315	512,66	659,91	13,20	9.653.335,86	4.363.593,37	4.779.102,22	415.508,85
20	IV Ariquemes	Machadinho D'Oeste	91	91	210	1.202,50	7.123,60	8.326,10	1.490	1.767	3.257	333,39	975,60	10,83	17.946.991,02	8.802.307,81	9.828.477,11	1.026.169,30
23	IV Ariquemes	Monte Negro	29	29	210	797,30	2.665,54	3.462,84	589	543	1.132	207,72	281,78	9,79	6.781.204,59	2.976.947,14	3.158.079,91	181.132,77
28	II Cacoal	Parecis	2	2	210	-	609,00	609,00	132	26	158	-	18,10	9,05	1.157.404,50	125.197,07	189.972,93	64.775,86
38	V São Miguel	São Miguel do Guaporé	3	3	194	136,20	391,60	527,80	27	150	177	27,41	29,34	9,46	839.924,43	282.785,73	749.483,14	466.697,41

Por meio desta, torna-se sem efeito a Portaria 4351 (0028553004), publicada no DIOF nº 83, de 5 de maio de 2022.

Protocolo 0028616962

Portaria nº 3781 de 25 de abril de 2022

Concede por 04 (quatro) anos a Prorrogação da Autorização de Funcionamento concedida pela Portaria nº 1.270/2017-GAB/SEDUC, de 26/04/2017, publicada no DOE nº 79, de 28/04/2017 à Escola Estadual de Ensino Fundamental Chico Mendes, mantida pela Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, localizada no município de Cabixi-RO, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Art. 71 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Resolução nº 1.274/2020-CEE/RO, e no Parecer Técnico nº 17/2022/SEDUC-NRE, de 22 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por quatro (04) anos a Prorrogação da Autorização de Funcionamento concedida pela Portaria nº 1.270/2017-GAB/SEDUC, de 26/04/2017, publicada no DOE nº 79, de 28/04/2017 à Escola Estadual de Ensino Fundamental Chico Mendes, mantida pela Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, localizada no município de Cabixi-RO, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, para a oferta da Educação Básica com os seguintes serviços:

- I. Ensino Fundamental Regular do 6º ao 9º ano; e
- II. Educação Especial de forma inclusiva.

Parágrafo único. A Portaria nº 1.270/2017-GAB/SEDUC, no período de 26/04/2021 até a data de publicação desta Portaria, esteve Prorrogada automaticamente, estando amparada pelo artigo 18 da Portaria nº 620/2017-GAB/SEDUC.

Art. 2º A direção da escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao funcionamento da escola, da vida escolar dos estudantes e funcionários, organizadas e atualizadas de acordo com o Art. 15 da Portaria nº 620/2017-GAB/SEDUC.

Art. 3º A escola observará o disposto nas Portarias vigentes emanadas pela SEDUC quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, o cumprimento das Matrizes Curriculares Unificadas e do Referencial Curricular de Rondônia - RCRO.

Art. 4º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Chico Mendes, deverá atender as recomendações emanadas no Parecer Técnico nº 17/2022/SEDUC-NRE, de 22/04/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de abril de 2022.

Protocolo 0028293953

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM PROF. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

CONTRATADA: **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 05.252.941/0001-76

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios, BISCOITO SALGADO AGUA E SAL, FEIJÃO CARIOQUINHA, em atendimento as necessidades do Conselho Escolar DA EEEFM PROF. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS pelo período de 02 (dois) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundo decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.014749/2021-59, que deu



Ass
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI N. 4.426, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

Parágrafo único. O repasse financeiro da quota do transporte escolar ocorrerá na espécie de transferência automática, sem necessidade de utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, em conta específica aberta para esse fim, no valor per capita calculado, mediante apenas a adesão ao Programa.

Art. 2º. A Administração Municipal que tenha interesse em participar do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir deve inscrever-se mediante a assinatura de Termo de Adesão, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser celebrado com o Estado por intermédio da SEDUC.

§ 1º. A adesão terá vigência de um 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo Município, que deverá comunicar à SEDUC o seu interesse e assegurará a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso; e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente Municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o Município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

§ 3º. Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

Art. 3º. Os critérios de cálculo para definição do valor dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir a serem repassados a cada Município e a forma de execução do

Programa serão estabelecidos e regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, considerando:

I - os valores indicados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, que deverá utilizar-se de parâmetros previamente definidos para a formação do valor médio do transporte escolar para o Estado de Rondônia, levando-se em consideração as características idiossincráticas da região, o Caderno de Informações Técnicas para Ônibus Escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a legislação nacional de transporte escolar, adaptada à realidade rondoniense;

II - o número de alunos de educação básica da rede estadual residentes em área rural que utilizem transporte escolar, com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pela SEDUC, podendo ser auferido pelo Ente Municipal, relativo ao ano anterior ao do repasse dos recursos;

III - os custos fixos e variáveis do transporte escolar rural de cada município, a observar: valor do combustível, frota utilizada, insumos e demais custos relativos a esta prestação de serviços, seja ela própria ou terceirizada; e

IV - os custos fixos e variáveis do transporte aquaviário.

§ 1º. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. A SEDUC divulgará em seu *website*, até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo, o valor a ser repassado aos Municípios, as rotas a serem realizadas em cada município, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, observado o montante de recursos disponíveis para esse fim na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3º. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município.

§ 4º. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados.

§ 5º. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 4º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

§ 6º. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

§ 7º. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

§ 8º. O caderno técnico desenvolvido pela SUPEL será referência apenas no que concerne ao repasse dos recursos do Estado aos Municípios, não sendo necessariamente utilizado como subsídio aos procedimentos internos de cada Município.

§ 9º. A correção dos valores indicados pela SUPEL para formação do valor médio do transporte escolar de cada Município será realizada de acordo com a normativa definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando índices oficiais.

Art. 4º. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º

(primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

Art. 5º. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir ao Município que:

I - utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - apresentar documento ou declaração falsa; e

V - apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor.

§ 1º. Os documentos necessários para a prestação de contas serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Havendo paralisação do transporte escolar por parte do Município, será obrigação do Estado realizá-lo.

Art. 7º. Compete à SEDUC o controle do repasse de recursos aos Municípios e a fiscalização da execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

Art. 8º. O Poder Executivo incluirá na LOA o montante de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A Secretaria Estadual da Educação - SEDUC promoverá, em conjunto com os Municípios interessados, anualmente, o planejamento conjunto das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino da zona rural, de modo a racionalizar e reduzir custos com transporte escolar terrestre e aquaviário.

Art. 10. Tem direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural, matriculados na Rede Estadual de Educação e que residem a uma distância igual ou superior a 2 km (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Parágrafo único. O ponto de embarque e desembarque de educandos, deverá ter distância máxima a ser percorrida pelo aluno de sua residência não superior a 1 km (um quilômetro), para que este tenha acesso ao veículo de transporte escolar.

Art. 11. Excetuam-se do critério referido no artigo 10, os seguintes casos:

I - alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo; e

IV - quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estadual do Transporte Escolar, a ser composto por, no mínimo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

II - 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

III - 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME-RO;

V - 1 (um) representante da Associação Rondoniense de Municípios - AROM; e

VI - 1(um) representante da CACS/FUNDEB de Rondônia.

§ 1º. Cada instituição deverá indicar representantes titular e suplente, para compor o Comitê Estadual do Transporte Escolar, devendo ser registrado em Ata, e dada a devida publicidade na primeira reunião, a ser realizada nos primeiros 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

§ 2º. Os representantes do Comitê Estadual de Transportes Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê do transporte Escolar Estadual terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez em exercício subsequente.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê Estadual do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. A atuação dos membros do Comitê Estadual de Transporte Escolar não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

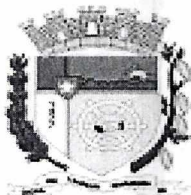
§ 7º. O Comitê Estadual de Transporte Escolar não contará com estrutura administrativa própria, cabendo a SEDUC garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências.

§ 8º. A criação do Comitê Estadual do Transporte Escolar deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e também no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Compete ao Comitê Estadual de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - analisar os Relatórios Anuais, que deverão ser fornecidos pela SEDUC contendo, no mínimo: Município atendido; valor repassado, rota de transporte escolar com quilometragem total; número de alunos atendidos; quantidade de ônibus e descrição da aplicação dos recursos, possibilitando que o Comitê emita parecer conclusivo quanto ao programa, no exercício do exame do relatório;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Governo do Estado e aos Municípios cópias dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

**** Elotech ****
20/05/2022

Page 2 of 4

MEMORANDO Nº 169/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte

IV - requisitar informações e solicitar aos órgãos de controle e fiscalização apoio nas ações propostas pelo Comitê;

V - emitir recomendações, e observações de caráter geral e preventivo, específico e corretivo, às autoridades públicas, com vistas à efetiva garantia do cumprimento do programa;

VI - publicar e difundir as boas práticas do projeto, como também da funcionalidade dos ônibus escolares nos municípios; e

VII - emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre melhorias no projeto de lei, reformas de suas regulações, assim como sugerir ações em busca de melhorias no programa.

Art. 14. Os veículos a serem empregados no serviço de transporte escolar rural objeto de terceirização, que estejam no cumprimento de objeto de edital de contratação pública, em conformidade com a Lei nº 1.571, de 13 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Os veículos da frota própria pertencentes aos municípios não se enquadram no regramento do *caput* deste artigo, podendo este ter quaisquer idades, desde que devidamente regular e estejam habilitados a prestar a atividade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 10/12/2018, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3971436** e o código CRC **7FEFC8FC**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.306806/2018-28

SEI nº 3971436